



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.071-A, DE 2004

(Do Sr. Ivan Paixão)

Institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

## SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo, a ser celebrado anualmente na data de 11 de setembro.

**Parágrafo único.** As instituições federais, estaduais e distritais responsáveis pela defesa do território nacional e pela segurança pública ficam incumbidas de promover a divulgação e a realização de eventos que expressem o repúdio da sociedade brasileira contra atos de terrorismo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os atos abomináveis cometidos no dia 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos da América foram de tal grau de magnitude e insanidade que atingiram ao mundo como um todo. Além da perda irreparável de cerca de três mil vidas, sem contar feridos e traumatizados, os atentados de 11 de setembro - como ficaram conhecidos - causaram vultosos danos materiais ao povo norte-americano.

É compreensível que uma onda de solidariedade tenha se espalhado por todo o mundo civilizado. Igualmente, a indignação geral com a barbárie cometida veio acompanhada de um permanente sentimento mundial de repúdio ao terrorismo

O Brasil, que reparte com os Estados Unidos da América uma tradição histórica comum na formação de suas respectivas nacionalidades, como também nas lutas de independência contra a colonização européia em terras americanas, não é uma exceção nesse quadro de indignação e repúdio diante do terrorismo. E lembre-se aqui que os atentados de 11 de setembro cobriram também de luto famílias brasileiras.

Foi por entender que o 11 de setembro - a manifestação de solidariedade para com as vítimas e de indignação para com os algozes - não deve ser esquecido, mas sim preservado para sempre na lembrança de todos, como

forma de erradicar da nossa realidade o terrorismo, que decidi apresentar a presente proposição.

Pelo exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a iniciativa legislativa que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2004.

Deputado Ivan Paixão

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4071, de 2004, de autoria do nobre Deputado IVAN PAIXÃO, institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo, a ser lembrado anualmente, na data de 11 de setembro.

A proposição em apreço chega à Comissão de Educação e Cultura - CEC para efeito de Parecer de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art.52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

### **II - VOTO DO RELATOR**

Como bem afirma o nobre autor da proposta, na sua justificção, “os atos abomináveis cometidos no dia 11 de setembro de 2001 contra os Estados Unidos da América foram de tal grau de magnitude e insanidade que atingiriam ao mundo como um todo. Além da perda irreparável de cerca de três mil vidas, sem contar feridos e traumatizados, os atentados de 11 de setembro - como ficaram conhecidos - causaram vultosos danos materiais ao povo norte-americano.”

Atrocidades como essa, até então impensáveis, precisam ficar indelevelmente marcadas na memória coletiva da humanidade como um todo, para que não se repitam e sejam sábia e corajosamente evitadas. Trata-se, afinal, de se tirar todas as lições pedagógicas possíveis desses lamentáveis atos, e, assim, garantir às presentes e futuras gerações um mundo livre do espectro do terrorismo

Para tanto, nada melhor do que um dia anual que permita a reflexão e a ação pacífica em torno dos atentados de 11 de setembro de 2001. Vejo, portanto, grande valor educacional e cultural na proposta do ilustre colega, Deputado IVAN PAIXÃO.

Pelo exposto, voto pela aprovação,- no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC-, do Projeto de Lei nº 4071, de 2004, de autoria do ilustre Deputado IVAN PAIXÃO.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2004.

Deputado Eduardo Barbosa  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.071/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa, contra os votos dos Deputados Colombo e Iara Bernardi. O Deputado Colombo apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Colombo, Dr. Heleno, Jefferson Campos, José Linhares e José Roberto Arruda.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## **DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO COLOMBO**

A aprovação ou rejeição de datas comemorativas é discussão recorrente nesta Comissão de Educação e Cultura. Nas últimas legislaturas, sempre, um ou vários Parlamentares questionaram a própria atribuição regimental.

O texto constitucional contempla em seu art. 215 a legislação que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32 que trata dos campos temáticos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes, atribui à Comissão de Educação e Cultura a análise, no mérito, de datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 32, VII, g).

A análise, no mérito, supõe discussão e aprofundamento de um determinado tema, avaliação da relevância da matéria, e, conseqüentemente, estabelecimento de critérios de aceitação ou rejeição à iniciativa legislativa. A definição dos critérios não cerceia o direito à iniciativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores. Trata-se de evidenciar a responsabilidade política e social do mandato parlamentar na seleção das homenagens, evitando banalizá-las.

Esta Comissão, no ano de 2001, aprovou uma *Súmula de Recomendações nº 1/2001*, apresentada, novamente, no ano de 2002, e aprovada, que afirmava quanto aos projetos de lei de instituição da data (semana, etc) comemorativa: *nesta área há, fundamentalmente, três tipos de projeto de lei:*

- a) *instituição de datas de evidente significado nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Estes projetos de lei podem ser aprovados sem qualquer*

*problema, entretanto, por implicarem, para sua efetividade, ações concretas do Poder Executivo (caso, por exemplo, de campanhas de prevenção), alguns assuntos caberiam melhor em uma **Indicação**.*

- b) *Instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político, etc. Na verdade o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve “cultuar” esta ou aquela categoria, este ou aquele profissional. Compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional, etc. As próprias entidades deveriam saber se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar. Não havendo consenso, **é aprovar ou rejeitar (todos)**.*
- c) *Instituição de data comemorativa de interesse de denominação religiosa. Por contrariarem o princípio da laicidade do Estado (CF art 19,I), projetos de lei desta natureza devem ser **rejeitados por princípio**.*

Particularmente, preferimos fazer uma análise, caso a caso.

O PL Nº 4.071, de 2004 que *institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo*, integra o grupo de homenagens que não se enquadram em categoria profissional, grupo religioso, partido político, ou *alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Tanto a *Justificação do PL* como o *Voto do Relator* se reportam aos lamentáveis episódios de 11 de setembro de 2001, na cidade de Nova York. Repudiamos todas as formas de terrorismo, somos um país e um povo pacíficos, e comemoramos a paz. No dia 1º de janeiro confraternizamos, em todo o território nacional, o *Dia Mundial da Paz*.

A *Cultura da Paz* é tema de seminários, conferências e

campanhas publicitárias. Nossa posição é de que devemos valorizar o que temos de positivo na nossa cultura, refletirmos e discutirmos as alternativas para a construção de uma sociedade pacífica e solidária. Assim somos pela rejeição do PL em análise.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2004.

Deputado **COLOMBO**

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------